

Anexo LXVIII-B **incluído** pelo Decreto n.º 2.546-R, de 13.07.10, efeitos a partir de 14.07.10:

**ANEXO LXVIII-B**  
**(a que se refere o art. 1.099 do RICMS/ES)**

**TERMO DE TRANSAÇÃO**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2010, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, e a empresa ....., estabelecida ....., inscrição estadual n.º ....., CNPJ n.º ....., neste ato representada por (nome e qualificação) ....., CPF n.º ....., estado civil ....., residente ....., atendendo às disposições contidas na Lei n.º 9.454, de 1.º de junho de 2010, resolvem celebrar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica extinto o crédito tributário no valor de R\$ ..... (.....), constante do (auto de infração, notificação de débito ou certidão de dívida ativa, conforme o caso) n.º ....., lavrado em ..... de ..... de ....., contra o contribuinte acima identificado, possuidor de créditos reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado, em ação de repetição de indébito tributário relativa ao ICMS e proferida contra a Fazenda Pública Estadual, do qual será descontado, a título de transação, valor equivalente ao montante do imposto exigido, com os acréscimos legais a ele relativos, perfazendo o total de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Fica reconhecido o débito para com a Fazenda Pública Estadual, referente ao lançamento constante do (auto de infração, notificação de débito ou certidão de dívida ativa, conforme o caso) n.º ..... e caracterizada a desistência de quaisquer recursos administrativos ou judiciais porventura interpostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A celebração do presente TERMO DE TRANSAÇÃO não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica eleito o foro de Vitória para dirimir e apreciar as eventuais contendas relativas à aplicação ou interpretação deste TERMO DE TRANSAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** Este TERMO DE TRANSAÇÃO poderá ser alterado, suspenso ou cassado a qualquer tempo, por inobservância de qualquer de suas cláusulas ou das obrigações a ele inerentes, previstas no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. Por estarem plenamente acordados, firmam o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, em duas vias, de igual teor, forma e conteúdo jurídico, que passa a vigorar a partir desta data.

Vitória, ..... de ..... de 2010.

---

Procurador Geral do Estado

---

Contribuinte ou representante legal da empresa